



DFD 252/2025/DPT.LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 15 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda da contratação direta que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar a presente contratação direta do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A BANDA N-DRIVE, PARA ANIMAÇÃO DO 4º FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT.**

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O evento visa promover lazer, cultura, integração e fortalecimento da identidade gastronômica de Sapezal, oferecendo uma programação diversificada que inclui apresentações artísticas capazes de atrair público local e regional.

A contratação da apresentação musical busca criar um ambiente festivo e acolhedor, estimulando a permanência do público no espaço do festival, contribuindo para a valorização cultural, o fortalecimento da economia local e a divulgação do município como destino turístico e gastronômico.

O festival é direcionado a toda a população de Sapezal e região, além de visitantes, empreendedores e comerciantes, sendo um espaço de troca cultural, incentivo ao empreendedorismo e desenvolvimento social e econômico.

Assim, a contratação artística contribuirá para que o evento tenha maior impacto positivo, fortalecendo sua relevância e garantindo uma experiência única ao público.

III- DA ESCOLHA DA MODALIDADE

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública necessitam ser precedidos de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração de contratação direta, ou seja, sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

No presente caso, a contratação se justifica pela inviabilidade de competição, uma vez que envolve a contratação de profissional do setor artístico. Tal circunstância encontra amparo no artigo 74, inciso II, da Lei de Licitações, que prevê a inexigibilidade para a contratação direta de artista profissional ou por meio de empresário exclusivo.

IV- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Com fundamento no Termo de Convênio nº 1607-2025 – SEDEC firmado com a Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, a presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização do 4º Festival Gastronômico de Sapezal, evento que busca promover lazer, cultura, integração social e o fortalecimento da identidade gastronômica do município.

O festival contará com uma programação diversificada, contemplando apresentações artísticas capazes de atrair tanto o público local quanto regional, fomentando o turismo, incentivando o comércio e contribuindo para o desenvolvimento cultural e econômico da cidade.

A escolha da Banda N-Drive fundamenta-se em sua reconhecida atuação no cenário musical regional, sendo uma atração consolidada e de grande aceitação popular.

Sua versatilidade de repertório, experiência em eventos de grande porte e identidade cultural compatível com a proposta do festival asseguram a consagração da contratada e a qualidade da apresentação com a sintonia com o público.

Além disso, a valorização de artistas regionais fortalece a cultura local, promovendo maior identidade com a comunidade e estimulando o desenvolvimento da cena musical.

V- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A presente contratação refere-se à realização de **01 (um) show musical** com a Banda N-Drive. A estimativa total da contratação, incluindo valores, será detalhada no **Termo de Referência**, documento que especificará as condições técnicas, obrigações contratuais e demais parâmetros necessários para a execução.



VI- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 23, § 4º da legislação vigente, a estimativa do valor da contratação está fundamentada na planilha de Demonstração de Valores, anexada aos autos do processo.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, fica demonstrado que a contratação em questão atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.

VII-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

A presente contratação é realizada mediante contrato que terá validade de 60 (sessenta) dias e atenderá às necessidades de contratação para o **4º Festival Gastronômico de Sapezal – MT, no dia 04 de outubro de 2025**, conforme a programação oficial do evento.

VIII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato está em conformidade com o planejamento de contratações, portanto, não há qualquer vínculo ou dependência com outro processo que possa interferir em sua execução.

IX- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A presente contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa prevista no Art.º 74, inciso II da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

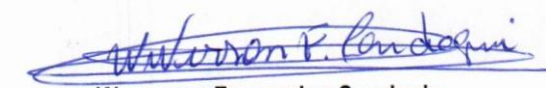
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

X- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, na emissão dos demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente compra direta.

Atenciosamente.


Jocella Ferreira da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico


Weverson Fernandes Condaquio
Diretor do Depto. de Indústria, Comércio e Turismo
Responsável pela elaboração do DFD